

**IV** - planejar, configurar, manter e administrar as redes de computadores locais e de longa distância, orientadas para atendimento das necessidades da SEENVIS;  
**V** - recomendar e elaborar projetos tecnológicos visando a implementação da política de segurança da informação, em conformidade com as recomendações que são executadas pelo PRODERJ;  
**VI** - desenvolver e implantar programas e ações relativas à tecnologia da informação em conjunto com o PRODERJ;  
**VII** - monitorar e avaliar os sistemas de informações existentes;  
**VIII** - elaborar, participar e coordenar estudos de projetos concernentes à sua área de atuação;  
**IX** - fazer intercâmbio entre a SEENVIS e o PRODERJ, buscando a integração e composição dos sistemas utilizados;  
**X** - coordenar e implantar sistemas inteligentes e integrativos, visando a eficiência, economicidade e racionalidade, no tratamento das informações dos órgãos da SEENVIS bem como a integração com outros bancos de dados;  
**XI** - elaborar identificação visual para programas e projetos;  
**XII** - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

**Art. 9º** - À Assessoria Técnica de Políticas para o Idoso compete:

**I** - auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições;  
**II** - elaborar, coordenar e executar ações e programas voltados para a inclusão social e cidadania dos idosos, propiciando uma longevidade ativa;  
**III** - criar uma rede de entidades governamentais e não governamentais e movimentos sociais para execução de atividades relacionadas aos interesses e inclusão social dos idosos;  
**IV** - oferecer apoio administrativo e técnico ao Conselho Estadual do Idoso;  
**V** - desenvolver ações em conjunto com outras secretarias direcionadas ao atendimento aos idosos nas áreas de saúde, educação, lazer, esportes, trabalho, cultura e desenvolvimento social;  
**VI** - apoiar e participar do desenvolvimento, estruturação e ações realizadas por organizações não governamentais, fundações e demais entidades compostas ou organizadas pela sociedade civil, fomentando o desenvolvimento de novos projetos e parcerias voltados para a pessoa idosa;  
**VII** - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**Art. 10** - À Superintendência de Captação e Execução de Projetos da Pessoa Idosa compete:

**I** - auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições;  
**II** - coordenar as relações com os entes nacionais e internacionais, voltados para o financiamento de projetos de desenvolvimento econômico e social e proativo para a Terceira Idade;  
**III** - elaborar e desenvolver estudos, programas e projetos destinados à promoção dos direitos e desenvolvimento do idoso;  
**IV** - coordenar as relações com os órgãos nacionais e internacionais de cooperação técnica, com vistas à captação de recursos e o desenvolvimento de projetos de interesse do Estado do Rio de Janeiro direcionados à pessoa idosa;  
**V** - manter permanente contato com os organismos nacionais e internacionais de cooperação técnica e financeira, com vistas à captação de recursos para a implementação de projetos de direcionamento a pessoa idosa e de interesse do Estado;  
**VI** - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

**Art. 11** - À Coordenação de Captação e Execução de Projetos da Pessoa Idosa compete:

**I** - elaborar projetos e programas visando a captação de recursos e parcerias com foco na Pessoa Idosa.  
**II** - elaborar, coordenar, orientar e articular os programas, projetos e obras no âmbito da Secretaria;  
**III** - coordenar, organizar e operacionalizar as ações de desenvolvimento de termos de referência, normas e diretrizes técnicas para a elaboração de projeto relativos à pessoa idosa;  
**IV** - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Superintendência de Captação e Execução de Projetos da Pessoa Idosa.

**Art. 12** - À Divisão de Captação de Projetos da Pessoa Idosa compete:

**I** - auxiliar a Coordenação na Captação de programas, projetos e obras no âmbito da Secretaria.  
**II** - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Coordenação de Captação e Execução de Projetos da Pessoa Idosa.

**Art. 13** - À Divisão de Execução de Projetos da Pessoa Idosa compete:

**I** - auxiliar a Coordenação na Execução de programas, projetos e obras no âmbito da Secretaria.  
**II** - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pela Coordenação de Captação e Execução de Projetos da Pessoa Idosa.

**Art. 14** - À Superintendência de Operações Regionais e Fiscalização compete:

**I** - auxiliar o Secretário no desempenho de suas atribuições;  
**II** - planejar, executar, avaliar e definir estratégias para o melhor desempenho das ações e operações regionais, fiscalizando os resultados, monitorando a qualidade e suporte operacional nas execuções dos projetos;  
**III** - manter permanente contato com a coordenação e supervisões regionais com foco na perfeita execução dos objetivos e metas dos projetos.  
**IV** - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

**Art. 15** - À Coordenação Operações Regionais e Fiscalização compete:

**I** - coordenar a elaboração e fiscalização de programas e projetos orientando e estabelecendo as diretrizes de trabalho junto aos supervisores.  
**II** - promover a programação dos serviços comuns aos municípios da região;  
**III** - coordenar a execução de programas e projetos objetivando sempre que possível, a unificação quantos aos serviços;  
**IV** - divulgar as diretrizes da política pública de atenção à pessoa idosa da região;

**Art. 16** - À Supervisão de Operações Regionais e Fiscalização das Regiões Metropolitana, Baixada Fluminense, Noroeste, Norte, Serrana, Médio Paraíba, Centro-Sul, Costa Verde, compete:

**I** - implementar e fiscalizar a execução dos programas e projetos obedecendo as diretrizes de trabalho estabelecidas pela Coordenação para a região.  
**II** - divulgar as diretrizes das políticas públicas estabelecidas pelo Estatuto do Idoso na região.

Id: 235776

## Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

**RESOLUÇÃO PGE Nº 4.780 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021**

INSTITUI A PROCURADORIA DE MÉTODOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DIREITOS HUMANOS - PMADH (PG-19), ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO APROVADO PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 3.968, DE 09.11.2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto no art. 143 da Lei Complementar nº 15/80, na redação dada pelo art. 23 da Lei Complementar nº 111/2006 e no Processo nº SEI-140001/060907/2021,

### CONSIDERANDO:

- o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra o direito fundamental de acesso à justiça, que deve ser compreendido como o direito de acesso à solução justa para o conflito de interesses;

- o consenso e a arbitragem como meios adequados à resolução de litígios que envolvam a Administração Pública;

- a possibilidade de criação de políticas de autocomposição pela Administração Pública, conforme autorizado pelos arts. 32 e seguintes da Lei nº 13.140/2015, pelos arts. 3º, §§2º e 3º e 174 do Código de Processo Civil e pelo Decreto Estadual nº 46.522/2018;

- a possibilidade de celebração de autocomposições pela Administração Pública, nos termos do art. 26 da LINDB e do art. 46 da Lei Estadual nº 5.427/2009;

- a crescente demanda pela solução consensual das controvérsias envolvendo a Administração Pública Estadual, por intermédio do NAC/PGE;

- a necessidade de estruturação para a defesa adequada dos interesses do Estado do Rio de Janeiro e demais entidades estaduais em procedimentos arbitrais;

- a existência de processos que envolvem o Estado do Rio de Janeiro perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a possibilidade de que outros venham a ser iniciados;

- a imprescindibilidade de coordenação da atuação e representação jurídica da Fazenda Pública estadual perante organismos internacionais quanto a questões relativas a direitos humanos;

- a necessidade de especialização da atividade da Procuradoria Geral do Estado no âmbito métodos adequados de solução de controvérsias e da promoção dos direitos humanos;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída, sem aumento de despesa, a Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e de Direitos Humanos - PMADH (PG-19), no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, órgão técnico e de caráter permanente, com a finalidade de:

**I** - atuar na tutela dos direitos do Estado do Rio de Janeiro relacionados à solução consensual das controvérsias e à arbitragem envolvendo a Administração Pública Estadual;

**II** - atuar na defesa do Estado e suas entidades perante organismos internacionais, especialmente perante aqueles componentes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

**Art. 2º** - O Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pela Resolução PGE nº 3.968/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º - (...)

II - Órgãos Técnicos:(...)

o) Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e de Direitos Humanos (PG-19)"

"CAPÍTULO II - ÓRGÃOS TÉCNICOS(...)

Seção XIV-Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e de Direitos Humanos - PG-19

Art. 40-C- À Procuradoria de Métodos Adequados de Solução de Controvérsias e de Direitos Humanos, compete atuar nos temas relacionados à solução consensual das

controvérsias e à arbitragem envolvendo a Administração Pública Estadual e nos temas relativos aos direitos humanos, especificamente:

**I** - exercer as atividades do Núcleo de Autocomposição da Procuradoria Geral do Estado - NAC/PGE, criado pela Resolução PGE nº 4710, de 31 de maio de 2021, que engloba a Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias -- CASC, o Ambiente de Diálogo e Composição Interna -- ADCl e a supervisão jurídica da autocomposição no âmbito da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde -- CRLS;

**II** - atuar para prevenir e dirimir controvérsias entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, entre a Administração Pública Estadual e outros entes federados, e entre a Administração Pública Estadual e particulares;

**III** - atuar na composição de controvérsias internas entre os membros da Procuradoria Geral do Estado, buscando a melhoria do ambiente de trabalho e a eficiência;

**IV** - realizar a supervisão jurídica dos acordos a serem celebrados no âmbito da Câmara de Resolução de Litígios da Saúde - CRLS;

**V** - coordenar a adoção de políticas de solução consensual de conflitos por órgãos e entidades da Fazenda Pública estadual;

**VI** - representar a Fazenda Pública estadual em procedimentos arbitrais;

**VII** - coordenar o credenciamento de instituições arbitrais;

**VIII** - coordenar juridicamente a execução de medidas e outras atividades nos assuntos pertinentes à defesa dos direitos humanos;

**IX** - coordenar, preservadas as competências da Coordenadoria do Sistema Jurídico, as atividades relativas à obtenção de informações, relatórios, pareceres e demais documentos necessários à defesa do Estado Brasileiro, pelos órgãos federais perante organismos internacionais, em casos de interesse do Estado do Rio de Janeiro;

**X** - atuar, em conjunto com os órgãos federais, na confecção de peças e relatórios com vistas à representação e defesa do Estado do Rio de Janeiro nos atos formais de manifestação do Estado Brasileiro perante organismos internacionais;

**XI** - coordenar a representação oficial do Estado do Rio de Janeiro nas delegações do Estado Brasileiro perante organismos internacionais;

**XII** - representar juridicamente o Estado do Rio de Janeiro em todos os atos oficiais perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - OEA;

**XIII** - atuar, em conjunto com os órgãos federais e em nome do Estado do Rio de Janeiro, em processos perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos e em procedimentos de qualquer natureza na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, inclusive nos procedimentos de solução amistosa.

**XIV** - coordenar as ações a serem promovidas pelos órgãos estaduais com vistas ao cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos ou das resoluções da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

**XV** - representar o Estado do Rio de Janeiro e outros entidades estaduais perante quaisquer outros organismos internacionais, preservando-se, em todos os casos, a competência da Procuradoria de Serviços Públicos para os casos de jurisdição nacional;

**XVI** - atuar, no âmbito e pela via da Paradiplomacia, nos temas afetos à área dos Direitos Humanos, propondo medidas de interesse do Estado do Rio de Janeiro, mediante autorização do Procurador-Geral do Estado;

**XVII** - opinar em consultas que tenham por objeto as matérias indicadas no caput, ressalvada a competência da PG-17;

**XVIII** - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade ou por designação especial do Procurador-Geral do Estado."

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021

**BRUNO DUBEUX**  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2357589

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 30.11.2021

**EXONERA**, a pedido, **HELLEN CRISTINA GOMES SOARES DOS SANTOS**, Id. Funcional nº 43347010, com validade a contar de 04 de novembro de 2021, do cargo em comissão de Assistente Sênior, Símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude. Processo nº SEI-300001/000778/2021

**NOMEIA ANDRÉ SILVA DA COSTA BARROS**, para exercer, com validade a contar de 18 de novembro de 2021, o cargo em comissão de Assistente Sênior, Símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude, anteriormente ocupado por Hellen Cristina Gomes Soares dos Santos. Processo nº SEI-300001/000844/2021.

Id: 2357716

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL  
DE 29.11.2021

**CESSA**, com validade a contar de 01 de dezembro de 2021, os efeitos do ato de 21/07/1999, publicado em DOERJ de 27/07/1999, que designou o servidor **JORGE LUIZ DA CRUZ OLIVEIRA**, Id. Funcional nº 19019521, para ter exercício na Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/001513/2021.

Id: 2357540



**OS BOMBEIROS CONTAM COM VOCÊ.**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
SEM TEMPO A PERDER